



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 122.912/12 CONTRATO N. 2013/082.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A EDITORA NDJ LTDA., PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À ASSINATURA DOS PERIÓDICOS *BOLETIM DE DIREITO MUNICIPAL – BDM*, *BOLETIM DE DIREITO ADMINISTRATIVO – BDA* E *BOLETIM DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – BLC*.

Aos quatorze dias do mês de agosto de dois mil e treze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, doravante denominada CONTRATANTE e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a EDITORA NDJ LTDA., situada na Rua Cons. Crispiniano, 344, 4º/5º andares, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o n. 54.102.785/0001-32, doravante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio Administrador, o Senhor MARTINHO ALVES DA COSTA, brasileiro, residente e domiciliado em São Paulo - SP, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo sob referência, com a Lei n. 8.666, de 21/6/93, doravante denominada LEI, em especial com o seu artigo 25, *caput*, com o Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado REGULAMENTO, em especial com o seu artigo 21, *caput*, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços relativos à assinatura dos periódicos *Boletim de Direito Municipal – BDM*, *Boletim de Direito Administrativo – BDA* e *Boletim de Licitações e Contratos – BLC*, pelo período de 12 (doze) meses, para a CONTRATANTE, de acordo com as especificações e demais condições definidas na PROPOSTA da CONTRATADA, bem como no Anexo n. 1 a este Contrato.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Proposta da CONTRATADA n. 265892, válida até 15/08/13, doravante denominada PROPOSTA;
- b) Declaração de Exclusividade n. 20121050 emitida pela Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo – FECOMERCIO-SP, com validade até 29/11/13.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições da proposta da CONTRATADA, daqui por diante denominada PROPOSTA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

Parágrafo terceiro – As supressões além do limite referido no parágrafo anterior são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços objeto desta contratação observará rigorosamente as condições descritas neste instrumento, na PROPOSTA e no processo em referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no processo em referência e neste instrumento.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quinto – A não-apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo sexto – A CONTRATADA compromete-se a viabilizar o acesso permanente, em seu *site*, por parte da CONTRATANTE, a todo o conteúdo especificado na PROPOSTA referente ao período adquirido.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A entrega dos periódicos objeto deste Contrato dar-se-á, mensalmente, em até 30 (trinta) dias corridos contados de sua publicação.

Parágrafo primeiro – A entrega deverá ser feita “em mãos” ou pelo correio, via encomenda registrada, no seguinte endereço, observado o horário de funcionamento da CONTRATANTE:

Câmara dos Deputados
Biblioteca Pedro Aleixo
Seção de Aquisição
Anexo II, Pavimento Superior, Ala A, Sala 8
CEP: 70.160-900
Brasília – DF

Parágrafo segundo – Findo o prazo estabelecido no *caput* sem que tenha sido entregue o exemplar do periódico, a Seção de Aquisição do CEDI enviará à CONTRATADA, via e-mail, com confirmação de recebimento pela NDJ, um aviso de cobrança do número do periódico em atraso. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia corrido após o envio dessa correspondência, a referida Seção passará a contar os dias para efeito de cobrança de multa.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O valor total do presente Contrato é de R\$23.850,00 (vinte e três mil e oitocentos e cinquenta reais), considerados os seguintes preços unitários da PROPOSTA e as quantidades descritas no Anexo n. 1 ao presente Contrato:

- a) Boletim de Direito Municipal – BDM – R\$7.950,00 (sete mil e novecentos e cinquenta reais);
- b) Boletim de Direito Administrativo – BDA – R\$7.950,00 (sete mil e novecentos e cinquenta reais);
- c) Boletim de Licitações e Contratos – BLC – R\$7.950,00 (sete mil e novecentos e cinquenta reais).

Parágrafo primeiro – A título de cortesia, a CONTRATADA concede, conforme sua proposta, 16 (dezesseis) horas de participação em Simpósios e Treinamentos NDJ, por assinatura, durante a vigência deste Contrato.

Parágrafo segundo – O pagamento do objeto deste Contrato será efetuado, em parcela única, por meio de depósito em conta-corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro – Tendo em vista que o objeto da presente contratação é pago em parcela única, no caso de ocorrência da rescisão antecipada referida no parágrafo único da Cláusula Oitava deste Contrato, a



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONTRATADA ressarcirá à CONTRATANTE o valor correspondente ao período compreendido entre o dia da eventual rescisão e a data estipulada para o término da vigência contratual.

Parágrafo quarto – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro do prazo de validade neles expresso.

Parágrafo quinto – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do serviço e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo sexto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, calculados pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo sétimo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo oitavo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo nono – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às



CÂMARA DOS DEPUTADOS

contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo ser representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia, sem a qual nenhum pagamento será feito, no valor de R\$1.192,50 (um mil, cento e noventa e dois reais e cinquenta centavos) do valor da contratação, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO.

Parágrafo primeiro – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo segundo – O atraso na prestação da garantia ou a sua apresentação em desacordo com as disposições editalícias ensejará a aplicação de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor estipulado para a garantia, sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte.

Parágrafo terceiro – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução dos serviços a que se refere o presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2013NE001669, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política

- Natureza da Despesa:
3.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 14/08/13 a 13/08/14.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas no artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, atraso na execução, omissão ou outras faltas, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas no Anexo n. 2 a este Instrumento, sem prejuízo do disposto no artigo 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável do presente a Seção de Aquisição da Coordenação de Biblioteca do Centro de Documentação e Informação (CEDI), localizada no Edifício Anexo II da CONTRATANTE, que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 8 (oito) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 14 de agosto de 2013.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Martinho Alves da Costa
Sócio Administrador
CPF n. 001.172.263-00

Testemunhas: 1) _____

2) _____

CCONT/CT



ANEXO N. 1

DAS ESPECIFICAÇÕES

1. ITEM ÚNICO – Periódicos da Editora NDJ Ltda.
Marca: Editora NDJ Ltda.

1.1 Boletim de Direito Municipal - BDM

Quantidade: 1

Unidade: Assinatura

Características: Assinatura com periodicidade mensal, incluindo 1 (um) kit de legislação de bolso, 1 (um) relógio de mesa em acrílico e 16 (dezesseis) horas de participação em Simpósios e Treinamentos NDJ durante a vigência deste Contrato.

Marca: Editora NDJ Ltda.

1.2 Boletim de Direito Administrativo – BDA

Quantidade: 1

Unidade: Assinatura

Características: Assinatura com periodicidade mensal, incluindo 1 (um) kit de legislação de bolso, 1 (um) relógio de mesa em acrílico e 16 (dezesseis) horas de participação em Simpósios e Treinamentos NDJ durante a vigência deste Contrato.

Marca: Editora NDJ Ltda.

1.3 Boletim de Licitações e Contratos – BLC

Quantidade: 1

Unidade: Assinatura

Características: Assinatura com periodicidade mensal, incluindo 1 (um) kit de legislação de bolso, 1 (um) relógio de mesa em acrílico e 16 (dezesseis) horas de participação em Simpósios e Treinamentos NDJ durante a vigência deste Contrato.

Marca: Editora NDJ Ltda.



ANEXO N. 2

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. No caso de inexecução total ou parcial das obrigações contratadas, garantida a defesa prévia, serão aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções previstas nos artigos 87 e 88 da LEI, correspondentes aos artigos 135 e 136 do REGULAMENTO:

I – advertência;

II – multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do contrato, até o 30º dia;

III – suspensão temporária de participação em licitação promovida pela CONTRATANTE e impedimento de contratar com esta por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – além da multa de que trata o inciso II acima, será aplicada multa pelo não cumprimento total ou parcial de qualquer obrigação fixada neste Contrato e não abrangida pelas alíneas anteriores de 0,5% (meio por cento) do valor desta contratação para cada evento.

2. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados ou fundamentados por escrito em, no máximo, 3 (três) dias da sua verificação, ficando sua aceitação a crédito da CONTRATANTE.

3. As multas previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente às penalidades de suspensão e declaração de inidoneidade.

4. A multa será deduzida da fatura, se esta for apresentada após a sua aplicação, ou ainda, cobrada diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

5. A totalidade das multas previstas neste Contrato não poderá exceder o limite máximo de 10% (dez por cento) do seu valor global, durante toda a sua vigência.

6. Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março, de 2012, do Ministérios da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União, podendo a critério da Administração, ser aplicada a penalidade de advertência.

7. As infrações apuradas no decorrer da execução contratual serão acumuladas até que o valor total correspondente de suas penalidades ultrapasse o mínimo previsto no item 6, quando então será aplicada a multa equivalente.